

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

EDITAL Nº 059/2023

“ESCLARECIMENTO I”

Em resposta aos Pedidos de Esclarecimentos formulados por algumas empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, noticiada pelo **EDITAL Nº 059/2023**, cujo objeto é a para a outorga, mediante concessão administrativa, da **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, COLETA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, temos a informar o que segue:

Pergunta 1: Há empresa prestando os serviços atualmente? Se sim, qual?

Resposta 1: Sim. As empresas responsáveis pelos diversos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município são apresentadas no Anexo II – Termo de Referência.

Pergunta 2- Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital (com certificado digital) conforme determina a Lei 2.200-2 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm)

Resposta 2: Sim, desde que respeitadas as condições estabelecidas na lei em referência.

Pergunta 3 - Há transporte urbano (circular) no município? Se sim, qual o valor da passagem?

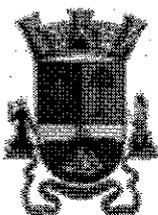
Resposta 3: Sim. O valor atual da tarifa é de R\$ 4,50.

Pergunta 4- Qual a alíquota de ISSQN para o serviço licitado?

Resposta 4: O percentual da alíquota atual para os serviços de varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos é de 3% ao mês, nos termos previstos na Tabela 1 da Lei Complementar Municipal nº 45/2017, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 52/2017.

Pergunta 5: Entendemos que a licitante pode se valer de atestados obtidos por meio da empresa do mesmo controle/grupo econômico. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 5: A utilização de atestado emitido em nome de empresa diversa da licitante, seja ela integrante ou não do mesmo grupo econômico, será admitida apenas nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, e desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca de transferência definitiva do acervo técnico da antecessora para sucessora (licitante),



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

conforme expressamente previsto no item 16.9.2 do Edital. Com exceção deste caso, a qualificação técnica deverá ser comprovada por documentos de titularidade da licitante, conforme previsto no item 16.7. do Edital.

Pergunta 6: Entendemos que o compromisso de constituição de consórcio pode ser substituído por termo de compromisso de constituição de SPE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 6: O entendimento está incorreto. Em caso de participação de consórcios, deverá ser apresentado compromisso de constituição de consórcio, nos termos previstos no item 11.3.2 do Edital.

Pergunta 7: No Anexo II – Termo de Referência não consta o cronograma físico financeiro mencionado na cláusula 7.1, favor disponibilizar.

Resposta 7: As informações relativas ao cronograma físico estão previstas no Anexo II – Termo de Referência, enquanto o crescimento do pagamento da contraprestação anual mediante a disponibilização dos investimentos está refletido na tabela prevista no Anexo IV – Proposta Econômica. O cronograma com o detalhamento dos investimentos foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, em sede de respostas à Consulta Pública. Ainda assim, segue o cronograma com os investimentos detalhados para melhor visualização (Doc. 1).

Pergunta 8: Disponibilização do contrato n. 4.667/16, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e a empresa Construrban Logística Ambiental LTDA, vigente até 04 de janeiro de 2023 e eventuais renovações e dos relatórios técnicos e de gestão.

Resposta 8: O contrato pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, na aba “Portal da Transparência”, bem como na Secretaria de Serviços Urbanos, setor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

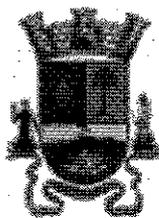
Pergunta 9: Disponibilização do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Itapeçerica da Serra.

Resposta 9: O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itapeçerica atual pode ser encontrado por meio de consulta à Lei Municipal nº 2.561/2016.

Pergunta 10: Disponibilização da localização das infraestruturas existentes e as novas implantações. As implantações devem ser feitas no primeiro ano a partir da disponibilização das áreas, está correto esse entendimento?

Resposta 10: O entendimento está incorreto. O entendimento de que as novas implantações deverão ser realizadas no primeiro ano a partir da disponibilização das áreas se aplica apenas em relação à instalação dos Ecopontos, considerando que, conforme previsto no item 2.6.1.13 do Anexo II – Termo de Referência, as áreas para este fim serão pré-definidas pelo Município e cedidas em comodato para a futura concessionária.

As implantações das demais infraestruturas deverão ser feitas observando-se o cronograma previsto no item 4 do Anexo II – Termo de Referência, cabendo à futura



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

concessionária a definição das áreas para implantação e sendo de sua responsabilidade a adoção das providências necessárias para disponibilização das áreas. O antigo aterro municipal desativado poderá ser considerado como uma das possíveis áreas para implantação das unidades pertencentes à Central de Tratamento de Resíduos, conforme previsto no item 3.3 do Anexo II – Termo de Referência.

Pergunta 11: Disponibilização relatório mensal dos resíduos enviados para o aterro sanitário licenciado. Com informações: Volume de resíduos por tipologia; Preço praticados.

Resposta 11: A quantidade de resíduos encaminhados para o aterro sanitário e as demais informações são compatíveis com o apresentado Anexo II – Termo de Referência. A pesquisa dos preços praticados deverá ser realizada junto ao mercado, a critério das licitantes.

Pergunta 12: Disponibilização da documentação histórica do aterro considerando período de operação e volumes aterrados e envio dos relatórios realizados de monitoramento do aterro desativado com as atividades realizadas.

Resposta 12: Os documentos com o histórico de operação, encerramento e demais informações relativas ao aterro sanitário desativado podem ser obtidos junto à CETESB.

Pergunta 13: Disponibilização completa da gravimetria dos resíduos recicláveis e orgânicos.

Resposta 13: As licitantes podem utilizar como referência a gravimetria realizada durante a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei Municipal nº 2.521/2016.

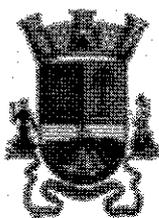
Pergunta 14: Todos os resíduos beneficiados poderão ser comercializados pela concessionária sob forma de receita acessória, está correto esse entendimento?

Resposta 14: O entendimento está correto. As receitas acessórias inicialmente projetadas deverão ser informadas na metodologia de execução da licitante e referenciadas no Plano de Negócios, desde que de acordo com as definições previstas no Edital e em seus anexos

Pergunta 15: Disponibilização do mapa com as rotas de coleta, pois ficou desfocado não possibilitando o entendimento e identificação das rotas.

Resposta 15: O arquivo referente ao mapa em formato adequado para melhor visualização segue anexo (Doc. 2).

Pergunta 16: Os valores de coletados de resíduos citados no anexo II no item 1.1.3.2. são de 4.400 ton/mês. Porém também no Anexo II no item 2.4 pelo indicador realizado de 2022 o valor é de 173 ton/dia corresponde a 5.262 ton/mês, esse valor bate com o indicador de 0,96 kg/hab/dia mencionado na página 15. Solicitamos informar qual o valor correspondente para ser considerado?



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

Resposta 16: Deverão ser considerados os valores citados no Item 1.1.3.2 do Anexo II – Termo de Referência. A diferença entre os valores indicados refere-se ao fato de que o valor de 173 ton/dia não se aplica aos domingos e feriados.

Pergunta 17: Disponibilização da localização de áreas para serem atendidas pela poda, capina e roçada com a indicação de volumes estimados.

Resposta 17: A prestação dos serviços de poda, capina e roçada deverá abranger toda a zona urbana no Município, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela licitante. O volume estimado de capina e roçada encontra-se previsto no item 2.6.1.8 do Anexo II – Termo de Referência.

Pergunta 18: Entendemos que a poda das ruas e avenidas é uma responsabilidade da empresa gestora da distribuição de energia, está correto esse entendimento?

Resposta 18: O entendimento está incorreto. A poda será de responsabilidade da futura concessionária, conforme previsto no Edital, no Contrato e no Termo de Referência. A empresa gestora da distribuição de energia elétrica realiza apenas podas pontuais, necessárias à proteção de suas redes de distribuição.

Pergunta 19: Disponibilização da frequência, setores e resíduos coletados pela varrição e indicação de regiões que podem ser atendidas pela varrição mecânica.

Resposta 19: O planejamento quanto à frequência e os locais de atendimento pela varrição manual deverá ser realizado pela licitante, seguindo os quantitativos indicados no item 2.6.1.5 do Anexo II – Termo de Referência. A varrição mecanizada não é exigida no objeto do contrato. Caso opte pela prestação dos serviços por esta modalidade, a licitante será responsável por analisar as vias compatíveis com este serviço.

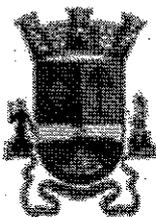
Pergunta 20: Os investimentos destinados para estação de transferência são referentes as melhorias da estação de transferência existente, está certo esse entendimento?

Resposta 20: O entendimento está correto.

Pergunta 21: Entendemos que a instalação da valorização de resíduos sólidos domiciliares só deve ser implantada se for economicamente viável, está correto esse entendimento?

Resposta 21: O entendimento está incorreto. A instalação da Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Domiciliares faz parte do objeto da concessão, conforme previsto no Edital, no Contrato e no item 3.1.15 do Anexo II - Termo de Referência, e deverá ser realizada visando atingir a meta de redução gradual dos resíduos destinados a aterros sanitários.

Pergunta 22: Entendemos que fica a critério da concessionária a definição da rota tecnológica, desde que atinja os objetivos do contrato, está correto esse entendimento?



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br

Resposta 22: O entendimento está correto. A definição da rota tecnológica poderá ser feita pela futura concessionária, desde que atinja às exigências mínimas previstas no Edital e em seus anexos.

Pergunta 23: Disponibilização da estimativa de volume de chorume gerado por mês, preços praticados e localização da destinação de efluente.

Resposta 23: Estima-se que será necessária a retirada e tratamento de uma média de 300 m³ de chorume por mês, conforme média histórica de contratos anteriores.

Pergunta 24: Entendemos que a planta de incineração de químicos e animais mortos é existente, está correto esse entendimento?

Resposta 24: O entendimento está incorreto. O equipamento deverá ser implantado, licenciado e operado pela futura concessionária, conforme Edital e Anexos.

Pergunta 25: É citado: “Este serviço consiste na coleta, transporte e descarga de chorume gerado do aterro sanitário desativado de Itapecerica da Serra, situado na Estrada de Bhaltazar Manoel F. de Andrade, no km 1,3.” Qual o procedimento atual de operação para a remoção do chorume? Há algum licenciamento ambiental para a remoção? Há condicionantes frente aos passivos? Prazos?

Resposta 25: O serviço de remoção de chorume faz parte das condicionantes para o encerramento do aterro sanitário desativado. Os procedimentos, prazos e demais exigências relativas à prestação dos serviços podem ser obtidas junto à CETESB.

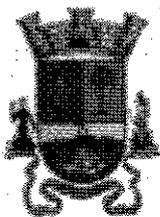
Pergunta 26: É citado: “Nos locais onde está localizadas as barracas de peixes, aves e carnes, é feita a lavagem do piso, com a adição de detergentes misturados à água para retirada de gorduras e odores. Estes serviços são realizados com dois caminhões com tanque irrigador e equipe composta de motoristas e ajudantes gerais.” Estamos entendendo que tal atividade é realizada pela Prefeitura e após celebração do contrato com a SPE continuará a ser. Nosso entendimento está correto?

Resposta 26: O entendimento está correto.

Pergunta 27: A primeira revisão ordinária do contrato irá atualizar a contraprestação mensal, conforme fórmula paramétrica indicada, pelo período acumulado da data base dos estudos (fev/2022) até o 13º (décimo terceiro mês) após a data de assinatura do Contrato os termos do art. 40, inciso XI, da Lei n. 8.666/1993, e não o mês de entrega das propostas, sob pena de a Concessionária incorrer em uma inequívoca defasagem nos valores cobrados no âmbito da prestação de serviços. Está correto nosso entendimento?

Resposta 27: O entendimento está correto.

Pergunta 28: À exceção da tabela Contraprestação Proposta, as tabelas da proposta econômica devem ser apresentadas em milhares de reais, e não em reais, como apresentado no item 18.2: Os valores da Proposta Econômica serão expressos em Real



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

(R\$), com data base do mês de recebimento dos envelopes contendo todas as propostas. Favor esclarecer o critério a ser utilizado?

Resposta 28: A escolha do critério ficará a cargo da licitante, restando necessário apenas que seja indicado expressamente se os valores estão apresentados em reais ou em milhares de reais.

Pergunta 29: Sabendo que o critério de avaliação econômica é o somatório das contraprestações durante toda a vigência do contrato, entendemos que as propostas econômicas devem considerar o escalonamento percentual das contraprestações anuais na mesma curva de distribuição proposta conforme tabela IV – Proposta Econômica – Tabela Contraprestação Modelo. Ou seja, conforme tabela percentual abaixo. Está correto nosso entendimento?

Parâmetros		Parâmetros			
Ano	1	89,87%	Ano	11	100,00%
Ano	2	84,74%	Ano	12	100,00%
Ano	3	79,61%	Ano	13	100,00%
Ano	4	74,48%	Ano	14	100,00%
Ano	5	69,35%	Ano	15	100,00%
Ano	6	64,22%	Ano	16	100,00%
Ano	7	59,09%	Ano	17	100,00%
Ano	8	53,96%	Ano	18	100,00%
Ano	9	48,83%	Ano	19	100,00%
Ano	10	43,70%	Ano	20	100,00%

Resposta 29: O entendimento está correto.

Pergunta 30: Entende-se que o valor de cada parcela de integralização do capital social não será corrigido até o momento de sua integralização. Está correto nosso entendimento?

Resposta 30: O entendimento está correto. O valor do Capital Social só poderá ser corrigido após sua integralização.

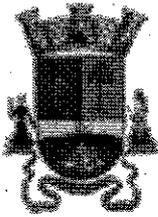
Pergunta 31: Entende-se que, na hipótese de participação em consorcio, o atestado de visita técnica poderá ser emitido no nome de um dos consorciados, sem necessidade de menção dos demais consorciados. Está correto nosso entendimento?

Resposta 31: O entendimento está correto, conforme previsto no Item 12.4 do Edital.

Pergunta 32: Para cálculo do atraso em caso de inadimplemento do Poder concedente deverão ser considerados os dias a partir da emissão das faturas pelo processo previsto neste edital. Está correto nosso entendimento?

Resposta 32: O entendimento está incorreto. Em caso de inadimplemento, o atraso deverá ser contado a partir do prazo de pagamento da contraprestação pelo Poder Concedente, previsto na cláusula 15.8 do Contrato, observando-se as regras previstas na cláusula 15.10 e seguintes.

Pergunta 33: A data de início dos serviços será considerada o dia subsequente à ordem de início, a partir do qual a concessionária fará jus ao direito de faturar os valores referentes às contraprestações mensais. Está correto nosso entendimento?



MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101
Email: licitacoes@itapeçerica.sp.gov.br

Resposta 33: O entendimento está correto.

Pergunta 34: VISITA TÉCNICA

12.1 As Licitantes deverão visitar as áreas e demais instalações relacionadas aos Serviços, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação das Propostas.

12.2 Para todos os efeitos, considera-se que a Licitante tem pleno conhecimento de natureza e do escopo das obras, serviços, fornecimentos que possam afetar sua execução dos Serviços, dos materiais e equipamentos necessários, bem como aos acessos aos locais onde serão realizados os Serviços.

12.3 A visita técnica deverá ser previamente agendada pela Licitante por meio do telefone (11) 4668-9303, das 8;30h às 16;30h, ou por meio do e-mail: ssupmis@itapeçerica.sp.gov.br, ocasião em que serão expostas as datas em que ocorrerão as visitas.

Ao término da visita, será entregue a Licitante, pelo representante da Comissão de Licitação, o respectivo Atestado de Visita Técnica, que deverá ser incluído no envelope referente aos Documentos de Habilitação, conforme dispõe o item 16 deste Edital.

Adiante no item 16 temos que:

16.10. Atestado de Visita Técnica ou declaração de pleno conhecimento do objeto, de acordo previsto neste Edital.

Sendo assim, contando com a compreensão de Vossa Senhoria, a empresa preponente pede o esclarecimento necessário referente ao duplo entendimento no instrumento convocatório, é necessária ou não a visita técnica? Pedimos para que seja devidamente sanado, a fim de maximizar o aproveitamento do processo em prol da transparência e legalidade

Resposta 34: O edital prevê a necessidade de realização de visita técnica, nos termos previstos nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 do Edital, de forma que o item 16.10 fica vinculado ao disposto nos itens mencionados. Sendo assim, a realização de visita técnica e a apresentação do respectivo atestado são obrigatórias, considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de apresentação de metodologia da execução, garantindo que as licitantes tomem pleno conhecimento dos aspectos relacionados à prestação adequada dos serviços e protegendo o interesse do Município.

Itapeçerica da Serra, 08 de agosto de 2023.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO

Prefeito